



**EDITAL DE PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 14-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2025**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de NOVEMBRO DE 2025
a partir das 09h30min.**

e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL (Departamento Municipal de Licitações e Contratos). Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O Senhor LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 14-2025 – PROCESSO Nº. 123-2025**, do tipo **MENOR PREÇOS POR ITENS/LOTES**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **13 de NOVEMBRO de 2025, a partir das 09h30min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1- DO OBJETO:



1.1. A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, conforme discriminado no **Termo de Referência ANEXO-I**.

OBSERVAÇÃO1: Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.2. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;



- 2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;
- 2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.
- 2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3-DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- 3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPOZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2025
PROCESSO Nº 123-2025
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPOZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2025
PROCESSO Nº 123-2025
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente para lances.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;
- b) Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c) Conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico, nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;
- d) Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada do item cotado, inclusive marca e modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;
- e) Conter preço total cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- f) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega;
- g) Configurações e outras especificações técnicas detalhadas, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no **ANEXO I - TR**;
- h) Prazo para de execução do objeto;
- i) Conter declarações expressas:

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentado dentro do Envelope n. 01 – Documentação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

d) que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;

e) que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, letra “f”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O Envelope “Documentos de Habilitações” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

6.1.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.1.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

6.1.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

- 6.2.3.1. Atestado de capacidade técnica para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, **com serviço de transporte intermunicipal**. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.
- 6.2.3.2. O Município poderá utilizar das prerrogativas contidas na Lei Federal, no caso de certidão ou atestadas fornecidas por empresa de direito privado, para realizar diligências objetivando a verificação quanto à autenticidade, procedência e legitimidade relacionada ao referido documento para a comprovação do atendimento do objeto licitado.

6.1.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- 6.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese da apresentação de certidão positiva as licitantes deverão demonstrar seu plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.
- 6.1.4.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital. tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora, esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato Súmula 50 do TCE/SP.

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.3.1. Declaração de que a licitante não cumpre pena de inidoneidade, conforme modelo – **Anexo V**.
- 6.3.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo – **Anexo VI**.
- 6.3.3. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **Anexo - VIII**.

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:



- 7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 minutos.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.4.1. Serão selecionadas todas as empresa para manifestação de lances;
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior proposta e os demais em ordem crescente.
- 7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas que ofertar o **MAIOR LANCE OU OFERTA**.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obtenção de preços vantajosos para Administração Pública.
- 7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10. A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos,
 - b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim



sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA**

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Informações contidas no TR (Termo de Referência e Termo Contratual anexao a este edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias exercício de 2026: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 0.01.00.1500.1001.240.000 – Educação Especial-Covênios/Entidades/Fundos.

10.2. O prazo estimado para execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

10.3. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

10.4. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativa, desde que de corrido um período de 12 (doze) meses, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

10.5. O contrato será enviado por meio eletrônico ou a adjudicatária deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias no Departamento de Licitações, a partir da convocação para assinar o termo contratual, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim, sucessivamente.



11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.2.2 será aplicada considerando os itens do 11.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.6. A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no subitem 11.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

11.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 11.12.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



11.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

11.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

11.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

11.20.2. Pagamento da multa;

11.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DA GARANTIA e DO AJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13 - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.



**14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):**

14.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.

14.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

14.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

14.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

14.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15 – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO na forma Presencial, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os esclarecimentos poderão ser apresentado no Departamento Municipal de Licitações ou pelo Correio Eletrônico: licitação@pirapozinho.sp.gov.br

15.3. Caberá ao pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, e auxiliados pela Procuradoria, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A autoridade do Município de Pirapozinho compete anular este PREGÃO na forma PRESENCIAL por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 71, II e III da Lei 14.133/2021:

16.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o artigo 64, 1º da Lei 14.133/2021.

16.3. Este PREGÃO na forma PRESENCIAL poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pirapozinho.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

16.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirapozinho, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem aos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Anexo – I – Termo de Referência;

Anexo – II – Minuta de Credenciamento;

Anexo – III – Minuta de Habilitação Prévia;

Anexo – IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo – V - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo – VI – Declaração da licitante de cumprimento ai artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo – VII – Termo contratual;

Anexo – VIII – Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato;

Anexo – IX – Declaração de dispensa de visita técnica.

Anexo – X – Atestado de Visita Técnica;

Anexo – XI – Declaração sobre ARTESP.

16.6. Os elementos acima descritos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

16.7. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos no Departamento Municipal de Licitações sem qualquer custos, e ainda, pelo Correio Eletrônico: licitação@pirapozinho.sp.gov.br ou pelo sítio: www.pirapozinho.sp.gov.br



16.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, apresentação de proposta financeira junto ao Município de Pirapozinho/SP submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.10. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

16.11. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

16.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min 16h30min ou pelo telefone (18) 3269-9919.

17-DO FORO:

17.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirapozinho/SP, 22 de outubro de 2025

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 14-2025 PROCESSO Nº. 123-2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO	
DIVISÃO/SECRETRIA	DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	TRANSPORTES
RESPONSÁVEL	WESLEY MARTINS
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	WESLEY MARTINS DIRETOR DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS MUNICIPAIS.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, destinados à Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, conforme quadro abaixo:

Linha	Período	Itinerário/Pontos Atendidos	Distância (ida e volta) diários	Observações
1	Manhã	Campus I → Poliedro → Adventista → UNESP → SENAC → Campus II. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS.	70 km	Linha matutina principal; atende polos universitários e técnicos.
2	Manhã	Campus I → SESI → Toledo → Campus II. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS.	75 km	Linha matutina complementar; atende instituições privadas e públicas.
3	Noite	Campus I → Poliedro → Adventista → UNESP → SENAC → Campus II. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS.	70 km	Linha noturna equivalente à Linha 1, ajustada ao turno da noite.
4	Noite	Campus I → Poliedro → SESC → SENAI → UNESP. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS.	54 km	Linha noturna para polos técnicos e universitários.
5	Tarde	Campus I → Yamada → UNESP → SENAI → Campus I. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS.	72 km	Linha vespertina circular; retorno ao ponto inicial.



2-VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo estimado para execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/2021, podendo haver prorrogação, salvo de houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município devidamente justificada e levada a termo.

3-NATUREZA:

3.1. Prestação de serviços continuados.

4-POSSIBILIDADE DE PRROGAÇÃO CONTRATUAL:

4.1 - Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

4.2. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativa, desde que de corrido um período de 12 (doze) meses, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

5-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

5.1. Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de estudantes universitários e técnicos até o Município de Presidente Prudente. A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso ao ensino superior e técnico disponibilizado aos estudantes neste município.

5.2. Com o objetivo de atender as diversas necessidades de transporte para estudantes do ensino superior e cursos técnicos, justifica-se a contratação de terceiros com pagamento por quilômetro rodado. Apesar do Município de Pirapozinho já contar com uma frota de veículos, esses estão em utilização constante para diversos serviços essenciais. Além disso, devido ao alto volume de uso, esses veículos frequentemente necessitam de revisões e manutenções, o que reduz sua disponibilidade e pode gerar atrasos ou comprometer a realização de atividades programadas. A contratação de empresa especializada permitirá uma maior flexibilidade e eficiência no atendimento as demandas específicas da Divisão Municipal de Educação. Com isso, será possível garantir que todos os estudantes, tenham o transporte necessário, de forma segura e adequada, sem sobrecarregar a frota existente e sem comprometer os serviços regulares do município. Portanto, a contratação por quilometro rodado é uma medida estratégica que visa otimizar os recursos disponíveis, assegurar as continuidades das atividades educacionais promover a participação dos nossos estudantes que frequentem os ensinos técnicos e superiores, sem comprometer a qualidade e segurança dos serviços de transporte prestados.

5.3. Portanto, é fundamental que o município busque soluções eficientes para garantir o acesso dos estudantes técnicos e universitários aos estudos para superar esse desafio e garantir a igualdade de oportunidades educacionais para todos.



5.4. Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitados, que sinaliza a perspectiva do Município de Pirapozinho/SP de prestar o adequado serviço de transporte intermunicipal, aos estudantes que frequentam a universidade e estabelecimento de ensino técnico, como garantia de efetivo acesso aos ensinos técnicos e superiores, justifica-se esta contratação, uma vez que, o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Universitário e Técnico. Desta forma, visa-se a contratação dos referidos serviços.

6-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 Conforme o elencado neste TR, a solução possível é uma contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LINHA/ROTA, adjudicação POR ITEM, modo de disputa ABERTO.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço.

6.2. A presente contratação de **serviços de transporte intermunicipal**, em como finalidade assegurar aos estudantes acesso à educação de nível técnico e superior no qual proporcionará aos estudantes um futuro melhor.

6.3. No contexto municipal, observa-se que inexistem cursos universitários e técnicos o que inviabiliza a continuidade de ensino e aprimoramento educacional dos estudantes, gerando aumento da desigualdade social e prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

6.4. A contratação, portanto, é medida imprescindível para:

6.4.1. promover a igualdade de oportunidades entre estudantes universitários e técnicos independentemente da classe social;

6.4.2. proporcionar condições de deslocamento seguro, regular e contínuo, respeitando as normas de trânsito e de transporte intermunicipal.

6.5. Quanto à modalidade escolhida, justifica-se a adoção do Pregão Presencial, previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto em questão se enquadra como serviço comum, podendo ser definido por especificações usuais de mercado. A adoção da forma presencial é recomendada em virtude da realidade local, pois permite a ampla participação de fornecedores locais e regionais, muitos dos quais não possuem estrutura ou capacitação técnica para participar de licitações exclusivamente eletrônicas.



7-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A Contratada, os veículos (ÔNIBUS) e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.

7.2. As licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório poderá realizar VISTORIA DAS ROTAS LICITATADAS, mediante agendamento prévio, com Diretor de Controle de Frotas e Veículos Municipais Sr. Wesley Martins, através do celular: **18- 9.9608-6210**.

7.3. As licitantes que assim procederem receberá um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, modelo será disponibilizado e anexado junto a edital de licitação.

7.4. Caso as licitantes optem por não realizar a (s) vistoria (s) da (s) rota (s), mas, não poderá a (s) licitante (s) vencedor (es) alegar (em) posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais, para tanto deverá enviar a Declaração de dispensa de vistoria, modelo esse que será disponibilizado e anexado no edital de licitação.

7.5. Em relação à qualificação técnica operacional a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte intermunicipal.

7.6 A não apresentação do (s) veículo (s) e das documentações exigidas no item abaixo pela (s) licitante (s) acarretará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, abertura de procedimento administrativo para fins de sanções e penalidades.

7.7. A licitante deverá comprovar que dispõe do (s) veículo (s) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM JANELAS, COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES + 01 (UM) MOTORISTA, COM AR-CONDICIONADO E BANHEIRO, devendo o (s) veículo (s) terem no máximo 15 (QUINZE) anos de uso e autorizado pela ARTESP – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Portaria ARTESP Nº 03, de 13 de abril de 2015), no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com as documentações descrito no item 7.8. deste TR.**

7.8. A(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

7.8.1. Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.8.1.1. No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa a mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2026.

7.8.1.2. Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento ser entregue no prazo de 60 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

7.8.1.3. Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

7.8.2. Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

7.8.2.1. Carteira de Habilitação - CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo;

7.8.2.2. Cópia do contrato de trabalho (CTPS), caso o motorista do veículo seja o proprietário não haverá a necessidade de apresentação do documento.

7.8.2.3. Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

7.8.2.4. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem;

7.8.2.5. Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.8.2.6. Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.8.2.7. O motorista/condutor deverá ter sido submetido a exame médico de aptidão física do condutor;

7.8.2.8. Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista (www.detran-net.mg.gov.br);

7.8.2.9. Extrato de Consulta Auto — Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos (disponível em <http://www.detranet.mg.gov.br>).

7.9. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.



7.10. DA APÓLICE DE SEGURO (TODOS OS VEÍCULOS) COM COBERTURA MÍNIMA DE:

7.10.1. R\$ 100.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.

7.10.2. R\$ 150.000,00 contra danos materiais a terceiros.

7.10.3. R\$ 150.000,00 contra danos corporais a terceiros.

7.11. DO TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO:

7.11.1. Certificado preliminar ou final do TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO INMETRO

7.13. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.13.1. Os serviços deverão ser iniciados em fevereiro de 2026, mediante recebimento da Ordem de Início dos Serviços do Diretor de Controle de Frotas e Veículos Municipais.

7.13.2. A empresa deverá atender os estudantes que possuam carteira de identificação emitida pela Divisão Municipal de Educação, de acordo com as rotas descritas no Anexo do Termo de Referência.

7.13.3 Os horários dos transportes dos estudantes serão definidos pelo Diretor de Controle de Frotas e Veículos Municipais, individualmente, por rota.

7.13.4. A Ordem de Início dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

7.14. DA RESPONSABILIDADE DA (S) CONTRATADA (S):

7.14.1. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

7.14.2. Ficará a critério da Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

7.14.3. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao gestor de contratos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

7.14.4. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais.

7.14.5. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da



contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.14.6. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.14.7. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.14.8. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.14.9. Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.14.10. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

OBS. 1: Caso haja necessidade de troca de veículo, troca de condutor, deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.

OBS. 2: Poderão ser apresentadas cópias simples, desde que estejam legíveis. A administração poderá solicitar o original para conferência.

8-GESTÃO DE CONTRATO:

8.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Carlos Eduardo Soave de Carvalho, nomeado através de Portaria e Fiscalização na prestação de serviços das contratadas serão exercidas pelo Diretor da Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais ou por outro servidor público nomeado por portaria.

9-CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

9.1 - Recebimento:

9.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.1.2 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

9.1.3 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



9.2 - Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

9.3 - Prazo de pagamento: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos quilômetros rodados durante os dias letivos dentro do mês de execução dos serviços. O período será fechado no último dia útil do mês.

9.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.5 - Emissão de Nota Fiscal:

9.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.5.2 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.5.3 - As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.

9.5.4 - Junto a Nota Fiscal, deverá ser apresentada uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e ser entregue na Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento.

9.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.5.6 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.5.7 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.6 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

9.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

10-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A modalidade de licitação a ser adotada será **Pregão na forma Presencial**, conforme artigo 28, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme justificativa abaixo:

10.1.1. Quanto à **modalidade escolhida**, justifica-se a adoção do **Pregão Presencial**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, considerando que o objeto em questão se enquadra como **serviço comum**, podendo ser definido por especificações usuais de mercado. A adoção da forma **presencial** é recomendada em virtude da realidade local, pois permite a **ampla participação de fornecedores locais e regionais**, muitos dos quais



não possuem estrutura ou capacitação técnica para participar de licitações exclusivamente eletrônicas.

10.1.2. Assim, a contratação do transporte intermunicipal, por meio de **pregão presencial**, é medida de interesse público, respaldada legalmente, alinhada às políticas educacionais vigentes e fundamental para o cumprimento da missão institucional da Administração Municipal, que é **assegurar educação de qualidade, inclusiva e acessível a todos os estudantes**.

10.2. A contratação do objeto se dará pelo **MENOR PREÇOS POR ITEM (LINHA/ROTA)**.

10.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.2 - Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços são de natureza contínua.

10.3 - Exigências de habilitação:

10.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação de documentos estará disponível do edital.

10.3.2 - Para ser habilitada, deverá apresentar também:

10.3.1. Atestado de capacidade técnica para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, **com serviço de transporte escolar intermunicipal**. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.

10.4 - Qualificação Técnica (se for o caso): Para este procedimento não será solicitada qualificação técnica específica.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Com base no Decreto Municipal n.º. 6.363, de 22 de janeiro de 2024, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens/serviços, foram realizadas pesquisas de preços utilizando o banco de preços contratada pela municipalidade.

11.2 A **média aritmética ponderada** dos valores considerados compatíveis resultou no **valor de referência de R\$ 11,14 (onze reais e quatorze centavos) por quilômetro rodado** para a prestação do serviço de transporte intermunicipal objeto da presente contratação.

11.3 Por fim, conforme demonstra a seguinte tabela, multiplicou-se o valor/km R\$ 11,14 à quilometragem diária e posteriormente aos 200 dias letivo anuais, que resultou na obtenção do valor e quantidade total estimada por linha, por lote e do presente procedimento licitatório, ou seja de **R\$ 759.748,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)**.

Linha	Período	Itinerário/Pontos Atendidos	Distância (ida e volta)	Valor por km (R\$)	Valor Diário (R\$)	Vlr. Diário x 200 (duzentos) dias letivos.	Observações
1	Manhã	Campus I → Poliedro → Adventista → UNESP → SENAC → Campus II. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS	70 km	R\$ 11,14	R\$ 779,80	R\$ 155.960,00	Linha matutina principal; atende polos universitários e técnicos.



2	Manhã	Campus I → SESI → Toledo → Campus II. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS	75 km	R\$ 11,14	R\$ 835,50	R\$ 167.100,00	Linha matutina complementar; atende instituições privadas e públicas.
3	Noite	Campus I → Poliedro → Adventista → UNESP → SENAC → Campus II. NOTURNO ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS	70 km	R\$ 11,14	R\$ 779,80	R\$ 155.960,00	Linha noturna equivalente à Linha 1, ajustada ao turno da noite.
4	Noite	Campus I → Poliedro → SESC → SENAI → UNESP. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS	54 km	R\$ 11,14	R\$ 601,56	R\$ 120.312,00	Linha noturna para polos técnicos e universitários.
5	Tarde	Campus I → Yamada → UNESP → SENAI → Campus I. ITINERÁRIOS PAVIMENTADOS	72 km	R\$ 11,14	R\$ 802,08	R\$ 160.416,00	Linha vespertina circular; retorno ao ponto inicial.
VALOR TOTAL						R\$ 759.748,00	

Obs.: Valor total calculado com base na média ponderada de quilometragem por linha (conforme planilha de rotas), desconsideradas cotações incompatíveis.

11.4. A quantidade total descrita no relatório é uma estimativa de uso para o período de 12 meses. As quantidades estimadas são os limites máximos por linha.

11.5. - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a indicada neste termo de referência.

11.6. Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

12-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, no exercício financeiro do ano de 2026.

Pirapozinho/SP, 22 de outubro de 2025

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO



(Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO)

Pregão nº ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



(ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO Nº ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



ANEXO – IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Pregão na forma Presencial nº. 14-2025

Processo nº. 123-2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP.**

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

LINHA	KM	DIAS LETIVOS	Valor Unitário do KM rodado	Valor total de Km rodado / dia	Valor total linha (200) dias letivos
01	70 km	200	R\$	R\$	R\$
02	75 km	200	R\$	R\$	R\$
03	70 km	200	R\$	R\$	R\$
04	54 km	200	R\$	R\$	R\$
05	72 km	200	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/Whatsapp _____/_____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO na forma PRESENCIAL N° 14-2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123-2025

O Licitante _____, inscrita no CNPJ n°
_____, por seu representante legal, abaixo assinado,

declara sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de **“INIDONEIDADE PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA”**, em relação a
qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

_____, _____, _____.

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(PAPEL TRIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 14-2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2025

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Pregão na forma Presencial nº 14-2025, da Prefeitura do Município de Pirapozinho, **DECLARO** sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal.



ANEXO – VII – MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2025, SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 14-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123-2025**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXX**, representada legalmente pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão na forma Presencial nº. 14-2025 Processo Licitatório nº. 123-2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 123-2025 – Pregão na forma Presencial nº 14-2025, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada prestará os serviços no seguintes Itinerário:

Linha	Rota	KM DIÁRIA	Período
Linha nº 1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX

3.2. A licitante deverá comprovar que dispõe do (s) veículo (s) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM JANELAS, COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES + 01 (UM) MOTORISTA, COM AR-CONDICIONADO E BANHEIRO, devendo o (s) veículo (s) terem no máximo 15 (QUINZE) anos de uso e autorizado pela ARTESP – AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Portaria ARTESP Nº 03, de 13 de abril de 2015), no prazo de 30 (trinta) dias juntamente com as documentações descrito no item 7.8. deste TR.**

3.3. A(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:



7.8.1. Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.8.1.1. No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa a mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2026.

7.8.1.2. Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento ser entregue no prazo de 60 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

7.8.1.3. Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

7.8.2. Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

7.8.2.1. Carteira de Habilitação - CNH (D ou E) do motorista que irá dirigir o veículo;

7.8.2.2. Cópia do contrato de trabalho (CTPS), caso o motorista do veículo seja o proprietário não haverá a necessidade de apresentação do documento.

7.8.2.3. Certificado ou Carteira de CURSO REGULAR DE CONDUTOR DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

7.8.2.4. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem;

7.8.2.5. Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.8.2.6. Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.8.2.7. O motorista/condutor deverá ter sido submetido a exame médico de aptidão física do condutor;

7.8.2.8. Extrato de pontuação da Carteira de Habilitação do Motorista (www.detranet.mg.gov.br);



7.8.2.9. Extrato de Consulta Auto — Infração, Multa, Impedimento, Licenciamento de Veículos (disponível em <http://www.detranet.mg.gov.br>).

7.9. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

7.10. DA APÓLICE DE SEGURO (TODOS OS VEÍCULOS) COM COBERTURA MÍNIMA DE:

7.10.1. R\$ 100.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.

7.10.2. R\$ 150.000,00 contra danos materiais a terceiros.

7.10.3. R\$ 150.000,00 contra danos corporais a terceiros.

7.11. DO TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO:

7.11.1. Certificado preliminar ou final do TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO INMETRO

7.13. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.13.1. Os serviços deverão ser iniciados em fevereiro de 2026, mediante recebimento do da Ordem de Início dos Serviços do Diretor de Controle de Frotas e Veículos Municipais.

7.13.2. A empresa deverá atender os estudantes que possuam carteira de identificação emitido pela Divisão Municipal de Educação, de acordo com as rotas descritas no Anexo do Termo de Referência.

7.13.3 Os horários dos transportes dos estudantes serão definidos pelo Diretor de Controle de Frotas e Veículos Municipais, individualmente, por rota.

7.13.4. A Ordem de Início dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. DA RESPONSABILIDADE DA (S) CONTRATADA (S):

4.1.1. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.1.2. Ficará a critério da Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

4.1.3. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

4.1.4. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Divisão Municipal de Educação e Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais.

4.1.5. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou



culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

4.1.6. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.1.7. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.1.8. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.1.9. Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

4.1.10. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Divisão Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

4.1.11. Caso haja necessidade de troca de veículo, troca de condutor ou troca de monitor, deverá ser apresentado os mesmos documentos exigidos nos itens anteriores, que deverá ser somente após autorização do município.

4.1.12. Poderão ser apresentadas cópias simples, desde que estejam legíveis. A administração poderá solicitar o original para conferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Para contratação deste serviços a subcontratação esta vedado conforme descrito no 7.6 do TR parte integral do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;



6.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
6.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO e FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

7.2. Recebimento:

7.2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.2.3. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

7.3. Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

7.4. Prazo de pagamento: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente aos quilômetros rodados durante os dias letivos dentro do mês de execução dos serviços. O período será fechado no último dia útil do mês.

7.5. Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

7.6. Emissão de Nota Fiscal:

7.6.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.6.2. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

7.6.3. As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.

7.6.4. Junto a Nota Fiscal, deverá ser apresentada uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá conter o nome do motorista e do monitor e ser entregue na Divisão Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas para o devido pagamento.

7.6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

7.6.6. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6.7. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.7. Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.



7.8. Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não será exigido garantia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo estimado para execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

9.2. Conforme dispõe o artigo 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

9.3. Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativa, desde que de corrido um período de 12 (doze) meses, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base no índice oficial do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias exercício de 2026: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 0.01.00.1500.1001.240.000 – Educação Especial-Covênios/Entidades/Fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretor da Divisão Municipal de Controle de Frotas e Veículos Municipais ou por outro servidor público indicado pela autoridade competente.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



12.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será aplicada considerando os itens do 13.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.
- 13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 13.1.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no subitem 13.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do artigo 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 13.12.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

13.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

13.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

13.20.2. Pagamento da multa;

13.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no couberem, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal (PNCP), no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho.

17.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRAPOZINHO/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PM de Pirapozinho, ____ de _____ 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF.

2) _____
CPF.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: X

CONTRATO Nº: X

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: x

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: _____



ANEXO – VIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) AUTORIZADA PELA ARTESP PARA EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



ANEXO – IX
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO)

(Razão social da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).
_____, portador do CPF _____, declara que está
ciente e tem conhecimento pleno das condições e
peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a
realização de vistoria**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local e Data: _____, ____ de _____ de ____ .

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



ANEXO - X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO)

(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF nº _____ E-mail _____
por meio do representante legal Sr(a). _____,
CPF: _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições
e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhados nos
PROJETOS, objeto da **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 14-2025**, em atendimento ao
Edital respectivo

Pirapozinho/SP, _____, _____ de 2025.

Nome do Responsável Municipal



ANEXO – XI

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO)

O representante legal da empresa:

_____, inscrita no CPNJ sob o nº. _____, com

sede na AV/RUA: _____, no município de:

_____ **DECLARO** para o devidos que fins que o veículos que prestaram serviços de transporte intermunicipal estão **AUTORIZADOS** pela **ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo** e que comprometo a apresentar as autorizações na assinatura do termo contratual.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante da Legal da Empresa

CPF: